

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) celebrado entre as Partes.

DADOS DOS CONTRATANTES

CONTRATANTE/ ASSINANTE				
CPF/CNPJ		IDENTIDADE/I.E.		
ENDEREÇO	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
	CEP.:	CIDADE		ESTADO
CONTATO	TELEFONE		E-MAIL:	

CONTRATADA/ PRESTADORA	Elonline Serviços de Internet Eireli.			
CNPJ	08.030.429/0001-33			
ENDEREÇO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	
	Av. Koehler	238	Centro	
	CEP.:	CIDADE		ESTADO
	29.260-000	Domingos Martins		ES
CONTATO	TELEFONE		E-MAIL:	
	27 3268-3117 / 27 99502-4932/ 28 99991-0190 / 0800-725-0171		elonline@elonline.com.br	

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na formalização/ apresentação dos benefícios concedidos ao ASSINANTE que optar por tal modalidade, mediante compromisso de fidelização (permanência), tal como previsto nos artigos 57 a 59 da Resolução da Anatel nº 632/2014, em conformidade com o quadro-resumo e dispositivos relacionados a seguir:

2. QUADRO-RESUMO

2.1. MODALIDADE DE SERVIÇO: Benefícios concedidos e multas associadas na contratação de qualquer dos Serviços abaixo descritos:

PLANO CONTRATADO	nome do plano	
TECNOLOGIA		
FRANQUIA		
DOWLOAD (descrever velocidade)		UPLOAD (descrever velocidade)
TAXA DE ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO		R\$

DESCONTO	R\$
MULTA	= (VALOR DO DESCONTO/12) x Quantidade de meses restantes para o término do prazo de permanência
MENSALIDADE	R\$
DESCONTO	R\$
MULTA	VM = Quantidade de meses restantes para o término do prazo de permanência x Valor do desconto

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pela PRESTADORA descritos acima, se compromete a permanecer vinculado ao referido Contrato e respectivas condições da oferta, pelo prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação dos Serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos Serviços e nas taxas de habilitação e instalação, conforme descrito em nosso Quadro Resumo constante no item 02 deste contrato.

3.2. A rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços pelo ASSINANTE, e/ou respectivos Regulamentos e condições da oferta, antes de transcorrido o prazo de permanência/ fidelização mínima de 12 (doze) meses a contar da data de ativação dos serviços, implicará ao ASSINANTE o dever de pagamento de multa compensatória, conforme indicação constante no Quadro-Resumo, calculada de forma pro-rata ao restante do cumprimento do prazo.

3.3. O ASSINANTE não está sujeito ao pagamento da multa se:

- a) houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados; ou,
- b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.

3.4. A adesão e/ou alteração por parte do ASSINANTE a outra oferta da PRESTADORA (promocional ou não), bem como cancelamento total dos serviços, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, ensejará a incidência da multa total prevista para a oferta, nos termos deste Contrato de Permanência.

3.4.1. Em caso de upgrade ou downgrade de plano de Banda Larga, o ASSINANTE poderá sujeitar-se à regra do novo plano contratado e ainda ao pagamento da multa compensatória, facultando-se, ainda, o reinício do prazo de 12 (doze) meses de permanência contado da data da ativação dessa alteração em caso de concessão de novo benefício, a exclusivo critério da PRESTADORA.

3.5. Durante o eventual período de suspensão dos serviços por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam interrompidas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência, voltando todos a fluir pelo prazo remanescente com o fim do período de suspensão.

3.6. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa de qualquer serviço ofertado pela PRESTADORA sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento dos benefícios acima mencionados.

3.7. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do serviço de comunicação multimídia estão regulamentadas em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência está integralmente vinculado.

3.7.1. Aplica-se ao presente instrumento todas as disposições e garantias previstas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Domingos Martins - ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Domingos Martins – ES, 26 de março de 2019.

NOME:

CPF:

CONTRATANTE
CARTÓRIO
DOMINGOS
MARTINS/ES

NOME: Elonline Serviços de Internet Eireli.

CNPJ: 08.030.429/0001-33

PRESTADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

